



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 22	1

DECRETO N° 22, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino - Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal - Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal - Medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 - Diretrizes impostas pelo Decreto n° 36.531 do Governo do Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, que por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO, que por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n°

498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes de forma exponencial em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO, que os leitos dos hospitais municipais se encontram em sua lotação superior ao tolerável, além da necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO, as determinações no Decreto n° 36.601 de 19 de Março de 2021, que fora alterado pelo Decreto n° 36.697 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 232d7eacaa790adf7f729d652f961341b0426333

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para a realização de eventos, reuniões em geral e para aulas presenciais da rede pública em todas as instituições de ensino, dispõe ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA até o dia 18 de Maio 2021.

I - Fica autorizado de acordo com o decreto do Governo do Estado do Maranhão, nº36.630 de 26 de março de 2021, as aulas no sistema híbrido de ensino nas escolas, instituições de ensino superior, escolas de idiomas, de educação complementar e similares que pertencem a rede privada e estadual. As escolas do sistema municipal de ensino continuam de forma remota;

Art. 2º. Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal, com prazo de duração até o dia 18 de Maio do corrente ano, contados da publicação deste decreto:

I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II - Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibidas aglomerações de qualquer natureza;

III - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica SUSPENSA, em todo o território municipal inclusive na região balneária desta municipalidade, tais como: Tapuio e Barreiros, a autorização para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento, sendo ela festiva, jantares, shows, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações, eventos esportivos e afins.

IV - Fica autorizado as atividades em estabelecimentos como depósitos de bebidas e bares, sendo autorizados a funcionar nos seguinte horários: de segunda-feira até sábado, das 8h da manhã às 22h, aos domingos de 8h às 21h.

V - Os restaurantes, pizzarias, conveniências e churrascarias funcionarão com limite de 50% da sua capacidade máxima, sendo permitida a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento destas, com a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscaras em seu interior, estando com o horário de

funcionamento de 5h as 22hrs.

VI - As atividades consideradas essenciais continuaram a operar em seu horário normal de funcionamento, quais sejam: estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e itens de higiene, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, água; transporte de passageiros, oficinas mecânicas e borracharias, padarias, panificadoras, hospital, postos de saúde, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, escritórios de advocacia e de contabilidade, bancos, lotéricas, serviço de segurança e vigilância e serviços funerários, passando a funcionar com apenas 50% de sua capacidade de permanência e acesso, respeitando o distanciamento mínimo de 01 (um) metro para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras.

VII - As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, com alternância de dois assentos no mínimo de espaço entre os mesmos, devendo cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel, respeitando os horários limites estabelecidos por este decreto.

VIII - Devem os munícipes se recolherem em suas residências no período compreendido entre as 21 horas de um dia e as 05 horas da manhã do dia seguinte;

IX - Visando reduzir aglomerações em meios de transportes públicos, vans e carros de viagem, fica determinada a necessidade de distanciamento de 01 (um) assento para cada passageiro;

X - As academias de ginástica poderão funcionar com a capacidade de pessoal reduzida, no percentual de 30% (trinta por cento), observado o limite de funcionamento das 06h da manhã até às 21h;

Art. 3º Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I - Advertência;

II - Sanção Administrativa com aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do que é definido pelo Art. 2º, §§1º a 3º da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

III - Fechamento do estabelecimento comercial de forma

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 232d7eacaa790adf7f729d652f961341b0426333

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

- **1°** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 4°. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 04 de Maio de 2021.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita de Alto Alegre do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 232d7eacaa790adf7f729d652f961341b0426333

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

